



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa atender os preceitos constitucionais caput do art. 37, inciso XXI, da CF/88, ao Manual de Norma Geral de Licitações, no item 3.2., como um todo, e, informar à Consultoria Jurídica cujo objetivo é a Contratação da pessoa jurídica Paulo Henrique Moratelli Eireli, inscrito no CNPJ n. 39.935.038/0001-91, por meio do docente Sr. Paulo Henrique Moratelli, para ministrar o “Curso de Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” sobre os temas “**Com que prática eu vou?**” e “**Transformando Sujeitos, Relações, Comunidades e Cultura**”, para magistrados e servidores, na modalidade de ensino à distância.

1 - Objeto da Contratação

Contratação do docente Sr. Paulo Henrique Moratelli, inscrita no CPF n. 052.931.019-86, para ministrar o “Curso de Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” sobre os temas “**Com que prática eu vou?**” e “**Transformando Sujeitos, Relações, Comunidades e Cultura**”, para magistrados e servidores, na modalidade de ensino à distância, objetivando promover o conhecimento, sobretudo por meio das ferramentas da Comunicação não violenta, círculo de construção de paz, diálogos transformativos, assertivo e inclusivo, e escuta empática. Possibilitar que o participante tenha condições de identificar os casos e situações adequados ao encaminhamento para as práticas restaurativas.

2 - Justificativa da Contratação do Serviço

Nos termos do Ofício n. 29/2020, exarado pela Excelentíssima Presidente da Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, que vislumbrou a importância da implementação da Justiça Restaurativa nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, uma vez que as técnicas aplicadas por esta prática, além de trazerem efetividade na reparação do dano causado à mulher, semeiam uma cultura de paz social (em casa) isto porque o trâmite processual - quando se trata de violência doméstica contra à mulher – acaba sendo um verdadeiro martírio para a vítima. Outrossim, em atenção ao quanto disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza diretrizes para a implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais do País, o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA, sensível à necessidade de mobilização para a mudança do paradigma meramente punitivista, empenhando esforços para a pacificação social e sobretudo na busca pela cultura de paz, vem ao longo dos anos trabalhando nesta perspectiva, promovendo ações de sensibilização e capacitação para o fomentando das práticas restaurativas no Estado, restando evidenciada a necessidade da realização desta capacitação em Justiça Restaurativa para os magistrados e servidores que atuam nas Varas Especializadas de Violência Doméstica

3 - Especificação da Execução do Serviço

Ministrar o “Curso de Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, na modalidade de ensino à distância. Do quantitativo total da carga horária prevista 8 (oito) h/a serão referentes à prestação de serviços da pessoa jurídica Paulo Henrique Moratelli Eireli, inscrito no CNPJ n. 39.935.038/0001-91, por meio do docente Sr. Paulo Henrique Moratelli e, Seguindo o Plano de Capacitação do Núcleo Justiça Restaurativa, a aula específica sobre os Temas “**Com que prática eu vou?**” e “**Transformando**

\\wabf\iat\



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
WAMBERTO ALVES DE BRITO FILHO.
Documento Nº: 1012876.18044988-3060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202118333V01

Sujeitos, Relações, Comunidades e Cultura", que ocorrerá nos dias 09/06 e 10/06/2021, com de hora/aula alinhadas aos valores estabelecidos na Lei n. 14.040/2018 de instrutoria interna.

4 – Modalidade da Licitação

A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 60, inciso II, c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo em vista a natureza singular do docente e de sua experiência na área.

5 – Obrigação da Parte – Contratante

- ✓ Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- ✓ Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6 – Obrigação da Parte – Contratado

- ✓ Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- ✓ Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- ✓ Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- ✓ A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- ✓ Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- ✓ A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- ✓ Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

7 – Valor Estimado a ser Pago e Forma de Pagamento

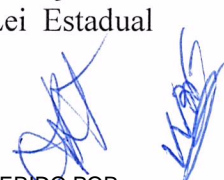
O valor total a ser pago ao docente, de acordo como art. 2.º c/c art. 3.º da Lei Estadual n.º 14.040/2018, Anexo Único da Lei Estadual em referência, será de **R\$ 1.424,96 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, e noventa e seis centavos) - (R\$ 178,12 x 8 horas/aula)**, para realizar uma carga horária total 8 (oito) horas em ação educativa à Distância, já justificada na Execução do Serviço.

O pagamento será realizado em parcela única após entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão e apresentação de documento fiscal, nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

\\wabfiat\



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: WAMBERTO ALVES DE BRITO FILHO.**
Documento Nº: 1012876.18044988-3060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202118333V01

8 - Dotação/Execução Orçamentária

Unidade Orçamentária: **04.601.0010-FAJ**

Unidade Gestora: **0010 - UNICORP**

Projeto Atividade: **5439**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Subelemento: **39.11**

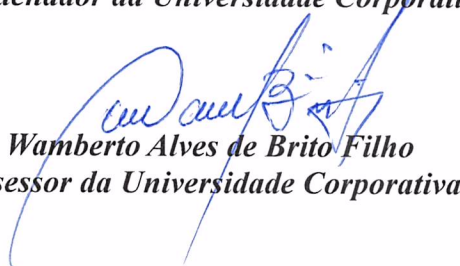
Fonte de Recursos: **120**

Salvador, 14 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Ivan de Almeida Trzan
Coordenador da Universidade Corporativa



Wamberto Alves de Brito Filho
Assessor da Universidade Corporativa



\\wabf\iat\



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
WAMBERTO ALVES DE BRITO FILHO.
Documento Nº: 1012876.18044988-3060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>